



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

ESTATUTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR – TRÊS CORAÇÕES

Art. 1º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Três Corações/MG, instituído pela Lei Municipal nº 3.804/2013 que dispõe sobre sua organização, composição e atribuições, será regido pela Lei que o instituiu e disciplinado pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – é um instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações, projetos e programas turísticos, no âmbito da política municipal de turismo.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CONFERE COM O
ORIGINAL
Data: 10/12/2013
Cristina
Divisão de Atos e Documentos
Secretaria de Governo

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – será constituído por:

- I – as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- III – contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- IV – recursos de convênios que sejam celebrados especialmente para os fins de desenvolvimento do turismo;
- V – transferências, auxílios e subvenções específicos de entidades, empresas e órgãos da administração direta ou indireta, internacionais, federais, estaduais e municipais, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de programas e projetos turísticos e ecológicos no município;
- VI – recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;

2



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

VII – o produto de arrecadação de taxas cobradas pelo uso de próprios municipais administrativos pelo Departamento Municipal de Turismo;

VIII - o produto dos públicos cobrados pela venda de material turístico oficial da cidade;

IX – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidas a títulos de cachês e direitos;

X – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

XI – produto de operações de crédito, realizadas pelo município, observada a legislação pertinente e destinadas ao fim específico do turismo municipal e regional;

XII – recursos advindos de tributos relacionados ao turismo de origem municipal, estadual ou federal (tal como o ICMS Turístico);

XIII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis do FUMTUR;

XIV – outras rendas eventuais.

§1º O orçamento da Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura – SELTC – deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

§2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 4º Os recursos do FUMTUR – serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e pelo COMTUR;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo, inclusive os de uso da Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo enunciados no item I

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

CONFERE COM O
ORIGINAL
Data: 10/12/2013
Câmara



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

V – fomentar:

- a) as atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;
- b) a publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO FUMTUR

Art. 5º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura – SELTC, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Secretário Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.

Parágrafo único O Chefe do Poder Executivo poderá delegar ao Secretário Municipal de Turismo a competência para gerir e ordenar despesas à conta do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, inclusive, para assinar os cheques respectivos juntamente com o presidente do COMTUR.

Art. 6º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – terá sua diretoria composta por 2 conselheiros fiscais do COMTUR, presidente do COMTUR e o Secretário Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.

Art. 7º No encerramento de cada exercício financeiro, a diretoria do FUMTUR emitirá relatório de prestação de contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do município de Três Corações.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Turismo, no âmbito da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, de acordo com o Regimento Interno:

I – tornar público o orçamento, a prestação de contas e as suas ações, conferindo transparência para seus atos;

II – fiscalizar a captação, o repasse e a aplicação de recursos que lhe forem destinados;

III – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executadas;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for;

CONFERE COM O
ORIGINAL
Data: 16/12/2010
Amélia
Divisão de Atos e Documentos
Secretaria de Governo



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais a aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

VII – apoiar, em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento do turismo local;

VIII – emitir parecer relativo a financiamento de iniciativa, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecido na regulamentação da lei nº. 3.804/2013;

X – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XI – avaliar as demonstrações do Fundo Municipal de Turismo;

XII - avaliar, deliberar e destinar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

XIII - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitando sua capacidade receptiva, bem como seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

XIV - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, assim como informar, apropriar e apurar custos dos serviços, além de viabilizar a interpretação e a análise dos resultados obtidos.

Art. 10º A escrituração contábil do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será feita pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Três Corações, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§1º Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 11 As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CONFERE COM O
ORIGINAL
Data: 10/11/2013
Antônio
Divisão de Atos e Documentos
Secretaria de Governo



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

CAPÍTULO IV DA DELIBERAÇÃO PRÉVIA

Art. 12. A deliberação prévia do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no âmbito da aplicação dos recursos do FUMTUR serão procedidas na forma do Estatuto do referido Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os membros do COMTUR poderão apresentar propostas de alteração deste Estatuto, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as ao Presidente.

Parágrafo único. A alteração proposta será aprovada em plenária se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do FUMTUR.

Art. 14. Este Estatuto entra em vigor na data de sua elaboração e aprovação pelos membros do COMTUR e pela Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.

Três Corações, 10 de outubro de 2013.

Eufrânia Paula Corrêa Potting

Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

Samir Amadeu

Conselheiro Fiscal do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

Neri Carlinhos Ramborger

Conselheiro Fiscal do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

Átila Augusto Beck

Secretário Municipal de Lazer, Turismo e Cultura

CONFERE COM O
ORIGINAL
Data: 10/10/2013
Antônio
Divisão de Atos e Documentos
Secretaria de Governo